



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº. 3.267, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

“AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”

ALDOMIR LUIZ CANTONI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 01 (um) ano, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade e função de Agentes Comunitário de Saúde, conforme segue:

- 01(um) Agente Comunitário de Saúde **para a Micro área 11- NOROESTE – NORTE- Total de Famílias: 196**

Rua Padre Eugênio: Compreende a área a partir do limite urbano da saída para Constantina lado oeste da rua até a esquina da Rua Independência e lado leste até a residência do Senhor Fiorentin.

Rua da Olaria: Da esquina com a Rua Padre Eugênio até o fim da rua de ambos os lados.

Saída para as Chácaras Linha Zorzi: Com início na Rua Padre Eugênio até o fim da rua (Família Agnolin).

Rua Santo Antônio: Da esquina com a Rua Padre Eugênio seguindo para o oeste até o limite do rio Sarandi de ambos os lados da rua.

Rua Duque de Caxias: Da esquina com a Padre Eugênio lado oeste até o seu limite na esquina com a Rua Dom Scalabrini ou Saída para a Cachoeira Branca.

Rua Dom Scalabrini, João Scorsatto e Saída para a Cachoeira Branca: Toda a sua extensão de ambos os lados da rua até o Hospital Padre Eugênio.

Rua das Chácaras. Toda sua extensão de ambos os lados da rua.

Travessa Santa Rita. Toda sua extensão de ambos os lados da rua.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Parágrafo Único – O vencimento da contratação temporária autorizada por esta Lei será equivalente aos demais Agentes Comunitário de Saúde do Município.


Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º - O contrato de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236 do Regime Jurídico Único – Lei nº 1.677, de 29 de abril de 2002.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 03 DE MARÇO DE 2022.


ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra


JONATAN DI DOMENICO
Secretário Municipal de Administração